



Notícia de Fato nº: 01.2024.00004517-7

DESPACHO MINISTERIAL 0173/2025/PJCv/SENA

CONSIDERANDO o ofício (fls. 15/16), oriundo da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas – SICREDI BIOMAS, que apontou **não ter havido repasse de valores** referentes ao convênio de consignado firmado com a Prefeitura de Sena Madureira, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 060/2024 (fl. 18), oriundo da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Acre LTDA – Siccob Uni Acre, que apontou **não ter havido repasse** de valores referentes ao convênio de consignado firmado com a Prefeitura de Sena Madureira, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 06/2025/AG Sena Madureira (fls. 32/33), oriundo da Caixa Econômica Federal – CEF, o qual aponta **não ter havido repasse de valores** referentes ao convênio de consignado firmado com a Prefeitura de Sena Madureira, nos meses de dezembro/2024 e janeiro/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício nº 003/2025, oriundo do SINDISSEM, informando que a **gestão anterior não executou o repasse devido** ao órgão consignatário, uma vez que efetuou descontos de empréstimos com instituições bancárias (CEF e SICREDI), mas não repassou os valores para as referidas instituições;

CONSIDERANDO que a ausência de tais repasses vem gerando transtornos para diversos servidores que estão recebendo comunicação de *negativação do CPF pela falta de pagamento*, pois **era responsabilidade da Prefeitura** descontar os valores e, por conseguinte, realizar os devidos REPASSES;

CONSIDERANDO as informações de que a Prefeitura de Sena Madureira não repassou os valores para as respectivas instituições bancárias, o que vem gerando **TRANSTORNOS para diversos servidores** que estão recebendo comunicação de negativação do CPF pela falta de pagamento, vez que responsabilidade da Prefeitura descontar os valores e fazer os repasses;

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares, foi apurado pelo *Parquet*, teria sido deixado pela gestão anterior, um valor creditado para pagamento de consignados na conta do respectivo convênio (**Caixa Econômica Federal, Conta 4-0**)



CONSIDERANDO que, muito embora já tenha sido determinadas providências para apurar eventual responsabilidade do ex-prefeito de Sena Madureira, é oportuno destacar que REMANESCE a responsabilidade do Poder Público municipal de realizar o repasse dos valores, sob pena de enriquecimento ilícito do Município, e violação aos **princípios da legalidade**, da **eficiência**, da **segurança jurídica**, e, sobretudo, da **dignidade humana** dos servidores, que estão tendo o nome "negativado" em cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA);

Isto posto, **DETERMINO**:

1. Expeça-se ofício à Prefeitura de Sena Madureira, **SOLICITANDO**, no **prazo de 05 (cinco) dias**:

1.1. Que **INFORME** se foram efetuados os **REPASSES dos empréstimos consignados** dos servidores municipais referentes aos meses de outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024 e janeiro/2025 às respectivas instituições financeiras.

1.2. Caso não tenha sido realizado os repasses acima mencionados, que a gestão municipal adote providências imediatas a fim de **REALIZAR o repasse** às instituições bancárias, dos valores dos empréstimos consignados dos meses que constem em atraso, especialmente, de **outubro a dezembro de 2024**;

1.3. **Cópia do extrato do conta do consignado** (Caixa Econômica Federal 4-0), tendo-se em vista informações preliminares de que já **teriam sido creditados** pela gestão anterior, na respectiva conta da CEF, os valores correspondentes a outubro e novembro de 2024

2. Advindo resposta, **conclusos**.

Cumpra-se.

Sena Madureira/AC, 14 de março de 2025.

Júlio César de Medeiros Silva
Promotor de Justiça

(Assinatura Digital, nos termos do Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei n. 11.419/06)